

DANIELLE CORRÊA



PENSÃO ALIMENTÍCIA

TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	03
1 O QUE É PENSÃO ALIMENTÍCIA?	04
2 QUEM PODE REQUERER?	05
3 COMO É DEFINIDO O VALOR?	06
4 GUARDA COMPARTILHADA	08
5 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	09
6 DURAÇÃO DO PROCESSO E AUDIÊNCIA	10
7 PENSÃO RETROATIVA	10
8 FALTA DE PAGAMENTO	11
9 REVISÃO	13
10 DURAÇÃO DO PAGAMENTO E EXONERAÇÃO	14
11 CONCLUSÃO	15
12 SOBRE A ADVOGADA DRA. DANIELLE CORRÊA	15



INTRODUÇÃO

Um dos assuntos mais abordados no universo do Direito de Família é o pagamento de pensão alimentícia, ou seja, a destinação de uma verba financeira fixa e recorrente para custear as despesas de quem não tem como garantir os próprios meios de subsistência.

A pensão alimentícia foi instituída pela Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, da qual passou a possibilitar o requerimento e reconhecimento do pagamento de pensão em favor do alimentado por via judicial. O que significa que um valor mensal é estabelecido por um juiz, seja por acordo entre as partes ou de forma impositiva.

Além desta lei, o Código Civil em seus artigos 1.694 a 1.710, regula a pensão alimentícia, determinando quem pode requerer e também sobre quais gastos poderá ser feito o cálculo.

Este ebook foi criado para falar sobre um tema tão discutido, mas muitas vezes de forma artificial. No decorrer da leitura, será possível apreciar todos os requisitos para ingressar com o processo judicial e quais os pontos básicos e de extrema importância na hora de pedir a fixação da pensão.

1 – O QUE É PENSÃO ALIMENTÍCIA?

Primeiramente, é importante definir a finalidade da pensão alimentícia, antes de aprofundarmos no assunto de quem tem o direito de recebê-la.

O objetivo da pensão alimentícia é suprir as necessidades básicas de sobrevivência, quando geralmente um menor de idade não tem meios suficientes para custear os gastos necessários, por isso, o pagamento da pensão se dará de forma mensal.

Embora o nome indique a cobertura de gastos com produtos alimentícios, o termo é mais abrangente e, dessa forma, o recurso financeiro deve ajudar a cobrir outras despesas recorrentes como moradia, saúde, vestuário, educação, locomoção e lazer.



2 – QUEM PODE REQUERER?

O Código Civil, em seu artigo 1.694, diz que: “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”.

Isso significa que a pensão alimentícia sucede das relações de parentesco, ou seja, da relação matrimonial (casamento) ou da união estável.

Ainda citando o texto de lei, o artigo 1.695 do Código Civil determina que “são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”. Vale explicar que o termo “manutenção” significa o que é necessário para a subsistência.

Nesse sentido, a pensão alimentícia poderá ser paga aos:

- Filhos menores de 18 anos ou incapazes;
- Filhos até 24 anos, desde que cursando ensino superior ou técnico.

O processo judicial que trata dos alimentos poderá ser solicitado pelos filhos de pais separados, quando menores de 18 anos ou incapazes, representados por um dos pais, contra o outro genitor.

Contudo, a lei ainda indica que, na ausência de um dos pais, como, por exemplo, no caso de falecimento, cumprimento de pena em regime fechado ou pelo fato de não possuir condições de arcar com as despesas, a pensão alimentícia poderá ser requerida a um familiar próximo, como os avós e tios, ou a quem detém a guarda da criança.

Também é possível requerer o pagamento de pensão alimentícia entre cônjuges ou ex-companheiros, quando há dependência econômica.

Embora menos comum, é possível o requerimento de pais na terceira idade aos filhos e ainda de netos para os avós e entre irmãos.

Por fim, mas não menos importante, a Lei 11.804/2008 determina o direito à alimentos gravídicos. Ou seja, o pai tem a obrigação de garantir o pagamento de alimentos que deverão ser suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez, despesas decorrentes da gravidez e da concepção do parto, bem como as despesas com alimentação especial, assistência médica, exames complementares, parto e medicamentos, enfim, qualquer custo que decorra da condição. Na prática, significa que a mulher, enquanto gestante, também pode solicitar o pagamento de pensão alimentícia ao pai da criança.

Mas, é importante ressaltar que o juiz determinará o pagamento dos alimentos gravídicos até o nascimento da criança, desde que haja indícios da paternidade, como por exemplo, se a requerente e o acionado eram namorados ou se o suposto pai reconhece que o filho é dele, mesmo antes do parto.

3 – COMO É DEFINIDO O VALOR?

No caso de filhos menores de idade, diante da separação dos pais ou mesmo de os pais nunca terem vivido juntos, mas a paternidade ser reconhecida, o valor da pensão alimentícia é calculado considerando um trinômio:

1. A necessidade da criança;
2. A possibilidade de quem paga;
3. A proporcionalidade (afinal, nem sempre um genitor tem a mesma condição que o outro).

Importante salientar que não existe um valor fixo para o pagamento de pensão alimentícia, tampouco uma regra que determine uma porcentagem sobre os ganhos da pessoa que pagará o benefício. O valor é determinado pelo juiz considerando caso a caso.

Como dito anteriormente, não se trata de cobrir apenas os custos com alimentação. São considerados todos os gastos para a subsistência do beneficiado, utilizando para o cálculo outros elementos, inclusive quando há a necessidade para tratamentos médicos ou odontológicos. Veja nas planilhas abaixo:

	BEBÊ	CRIANÇA / ADOLESCENTE
Aluguel	✓	✓
Condomínio	✓	✓
Água	✓	✓
Luz	✓	✓
Alimentos	✓	✓
Leite (fórmula)	✓	✗
Itens de higiene	✓	✓
Fralda, lenço umedecido e pomada de assadura	✓	✗
Farmácia	✓	✓
Vacinas	✓	✓
Roupas e sapatos	✓	✓
Plano de Saúde e Odontológico	✓	✓
Médico e exames	✓	✓
Escola ou berçário	✓	✓
Material escolar e material didático	✗	✓
Uniforme escolar	✗	✓
Passeio escolar	✗	✓
Atividade extracurricular	✗	✓
Brinquedos	✓	✓
Transporte e combustível	✓	✓
Babá e empregada doméstica	✓	✓
Telefone e internet	✗	✓
Lazer	✓	✓

As planilhas acima são meros exemplos, ou seja, não significa que em todos os casos são consideradas todas estas despesas. Como dito anteriormente, as condições do pagador são levadas em consideração, assim como as reais necessidades do requerente.

Sobre as formas de pagamento, após a definição do valor, é usual que seja descontado direto da folha de pagamento, quando o pagador tem emprego fixo e vínculo empregatício formal.

Nos casos em que o pagador é um profissional autônomo, sem uma renda fixa, o cálculo dos alimentos será feito sobre o salário mínimo, ou seja, determinando a quantidade de salários mínimos que devem ser pagos como pensão, considerando o valor vigente à época.

Para demonstrar a situação financeira dos alimentantes autônomos e liberais, a parte interessada poderá apresentar documentos que comprovem e indiquem a possibilidade de efetuar um valor justo. Caso não tenha os documentos, é possível solicitar ao juiz a quebra do sigilo bancário, da declaração do imposto de renda e expedir ofícios à vários órgãos como forma de demonstrar a capacidade financeira do pagador.

Nesses casos, o pagamento será feito diretamente para a conta do beneficiário ou seu responsável financeiro, diante da impossibilidade de automatizar o pagamento por meio da folha de pagamento.

4 – GUARDA COMPARTILHADA

Com a lei número 13.058/2014 em vigor, os casais que se separaram ou que já não vivem juntos podem dividir igualmente o tempo de convívio com os filhos.

Como bem diz o nome, a guarda compartilhada visa partilhar de maneira equilibrada e igualitária, os direitos e deveres entre os pais. Essa é a maneira mais eficaz de combater a alienação parental, tendo em vista que o filho convive o mesmo período com os pais. É importante explicar que “alienação parental” é quando um dos ex-cônjuges manipula o filho para afastá-lo do outro genitor.

A opção de guarda compartilhada, no entanto, não tira a responsabilidade do pagamento de pensão alimentícia. Também não há diferença no valor pago. Isso significa que o genitor que não tiver a residência fixa do filho, tem o dever de realizar o pagamento da pensão alimentícia.



5 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para entrar com uma ação de alimentos, é preciso apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de residência do requerente;
- Certidão de casamento ou nascimento do requerente;
- CPF e RG do requerente;
- Registro de nascimento do (s) filho (s);
- Contracheque do requerido (caso possua);
- Nome, endereço, profissão, empresa que trabalha e endereço profissional, remuneração, CPF e RG do requerido (caso possua);
- Comprovantes das despesas;
- Número da conta bancária para o pagamento dos alimentos.

Todos esses documentos são anexados ao processo e apresentados ao juiz que conduzirá o caso.

6 – DURAÇÃO DO PROCESSO E AUDIÊNCIA

Não é possível estipular um prazo para a conclusão do processo. No entanto, será mais rápido quando o processo for consensual, ou seja, havendo acordo entre os envolvidos.

Quando a ação de alimentos é em benefício de crianças menores de idade ou incapazes, o juiz recebe o processo e já o encaminha para o Ministério Público (MP), o qual será o responsável pela defesa do menor.

Com o parecer do Ministério Público, o processo volta para o juiz para análise da tutela antecipada, ou seja, do pedido para já fixar um valor dos alimentos antes da sentença. Em seguida, ele determina a citação do réu, bem como, na maioria dos casos, o agendamento da audiência de conciliação. Quando o genitor reside em outra cidade ou estado, será determinada a contestação imediata, ou seja, deverá ser apresentada a defesa o quanto antes.

7 – PENSÃO RETROATIVA

Não é possível fazer a cobrança retroativa ao período anterior da ação na Justiça. Os valores de pensão alimentícia são devidos a partir do momento em que o pagador toma ciência da ação ou é concedida a tutela antecipada, ou seja, após ingressar com o processo judicial.

Em casos em que é necessária a realização de um exame de DNA, que é o teste investigatório para comprovar a paternidade, o máximo que pode ser cobrado do pai é desde a data em que ele teve ciência da solicitação. Ou seja, o retroativo não é ao nascimento da criança, mas sim ao conhecimento do processo.

8 – FALTA DE PAGAMENTO

Um problema bastante comum é a falta de pagamento da pensão alimentícia, o que pode gerar consequências ao devedor.

A partir de um mês de inadimplência, é possível pleitear uma ação de cumprimento de sentença, que consiste em executar os alimentos em atraso, isto é, cobrar os alimentos que já foram reconhecidos, determinados e fixados por um juiz num processo transitado e julgado (sem possibilidade de recurso), contudo, não cumprido pelo genitor, ou seja, ele deixou de efetuar os pagamentos devidos mesmo diante de uma determinação judicial.

Com até três meses de atraso, no máximo, os valores dos alimentos podem ser cobrados com o rito de prisão. Na prática, isso quer dizer que o devedor é citado para que, em até 3 (três) dias úteis realize o pagamento dos valores em atraso, sob pena de ser decretada a sua prisão, caso não cumpra com sua obrigação ou apresente uma justificativa que seja aceita.

Se a inadimplência ocorrer por um período maior do que 90 (noventa) dias, os últimos 3 (três) meses podem ser cobrados pelo rito da prisão ou da penhora e quanto aos valores referentes aos meses anteriores, a cobrança é obrigatoriamente pelo rito da penhora, que pode ser de bens ou dinheiro em conta.

Nesse caso, o devedor tem 15 dias úteis para efetuar o pagamento, sob pena de ter os bens penhorados ou o dinheiro em conta bloqueado.

Em qualquer um dos casos, a cobrança é feita via judicial. Mas, as possibilidades não se encerram nas duas opções. O devedor também pode ser afetado com a restrição de crédito, ou seja, o devedor passa a ter seu nome negativado junto a instituições financeiras, como a Serasa.



Vale ressaltar, ainda, que mesmo que o motivo da inadimplência seja o desemprego ou falência do devedor, ele não pode, simplesmente, deixar de fazer o pagamento da pensão alimentícia definida pela Justiça.

A alternativa que cabe a ele é entrar com o pedido de revisão para diminuir o valor, mas é preciso ter em mente que em hipótese alguma a Justiça deixará de fixar um valor mínimo de pagamento, uma vez que os beneficiários não passam um mês sequer sem suas necessidades básicas de sobrevivência.

Tão importante quanto saber sobre os trâmites no caso de não pagamento da pensão alimentícia, é ter a ciência de que um dos genitores jamais pode bloquear o filho de ter contato com o outro genitor, se ele não estiver com o pagamento de pensão em dia.

9 – PEDIDO DE REVISÃO

Qualquer uma das partes envolvidas na ação de alimentos, seja o pagador ou a pessoa que entrou com o pedido na Justiça, tem direito de solicitar a revisão dos valores pagos em qualquer momento.

Importante dizer também que a revisão vale tanto para solicitar o aumento do valor da pensão, como a redução.

Alguns exemplos práticos que justificam o pedido de revisão para mais são quando a criança recebe um diagnóstico e precisa fazer um tratamento médico ou quando ela muda de faixa etária na escola, com acréscimo de despesas. No pedido de revisão, o solicitante tem que apresentar documentos que comprovem a necessidade de um valor maior naquele momento.

Já em casos de pedido de redução do valor pago, os principais motivos que justificam a solicitação são o pagador perder o emprego, ter redução salarial ou ganhar mais um filho de outro relacionamento.



10 – DURAÇÃO DO PAGAMENTO E EXONERAÇÃO

Para os filhos, o pagamento de pensão alimentícia deve ocorrer até que atinjam a maioridade civil (18 anos) ou em casos em que eles ainda estejam estudando, o pagamento deve ser estendido até os 24 anos ou até a conclusão de ensino superior ou curso técnico. Vale ressaltar que os filhos incapazes não têm restrição de idade.

Importante saber que os alimentos não se extinguem automaticamente com a maioridade civil ou conclusão de uma faculdade. O pagador precisa entrar com um processo de exoneração de alimentos. Se o filho se casar ou já tiver um emprego, o pedido de exoneração também pode ser feito.



Para ex-cônjuges ou ex-companheiros, não há um prazo limite, mas o pagamento tende a ser temporário, até que essa pessoa consiga arcar com as despesas de seu sustento ou se recolocar no mercado de trabalho.

Em casos em que o beneficiário se casa novamente, perde o direito ao benefício. Da mesma forma que com os filhos, é necessário solicitar na Justiça a exoneração do pagamento.

Para os pais, o pagamento deve ser feito até o fim da vida deles ou até que cessem suas necessidades.

11 – CONCLUSÃO

Ao ler todo o conteúdo deste e-book, fica evidente a complexidade do tema “pensão alimentícia”. Mas, da mesma forma, as informações que foram esmiuçadas ao longo do material são importantes para entender a dinâmica e as leis que regem o tema.

Uma das principais orientações é que se busque resolver a questão da forma mais tranquila possível, pensando no bem de todos os envolvidos. Conte comigo para isso!

12 – SOBRE DRA. DANIELLE CORRÊA:

Dra. Danielle Corrêa é advogada desde 2007, com pós-graduação em Direito de Família e Sucessões; membro da OAB-SP e do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

É importante mencionar que para atuar no **Direito de Família** é imprescindível que o profissional tenha sensibilidade para tratar o tema, além de ter conhecimento jurídico suficiente para fundamentar os pedidos que serão feitos, tendo em vista que a sua atuação está ligada diretamente ao sucesso do caso.

O Direito de Família é extremamente sensível, pois impacta na relação direta com a essência das pessoas, suas emoções, suas relações de parentescos, seus filhos e em momentos extremamente delicados, como o falecimento de um ente.



O principal objetivo não é apenas a busca pela resolução das controvérsias de forma mais benéfica, mas também a administração da questão, de maneira a aliviar as tensões e os conflitos durante todo o processo, que, em sua maioria, pode ser extremamente doloroso.

Por fim, a busca é sempre pela harmonização de todos os elementos destes momentos. Temos como missão atender com excelência, aproximando os clientes do universo jurídico, e tornando mais fácil a compreensão de todo o processo. São premissas básicas e fundamentais da nossa atuação, a informação clara, a atualização constante dos clientes e a prestação de respostas ágeis para cada problema.

O advogado atua de modo preventivo, visando evitar o litígio e assessorando na análise das questões conflituosas.

DANIELLE CORRÊA



PENSÃO ALIMENTÍCIA TUDO QUE VOCÊ PRECISA SABER

contato@daniellecorrea.com.br

www.daniellecorrea.com.br

Telefone: (11) 94577-8383

Rua Maranhão, 1258, Santa Paula

São Caetano do Sul - SP - CEP 09541-001

f [/daniellecorreaadvocacia](#)

@ [@daniellecorreaadvocacia](#)

in [linkedin.com/advogadadaniellecorrêa](#)

Copyright © 2021 Danielle Corrêa
Advocacia & Consultoria
Todos os direitos reservados

DC **DANIELLE CORRÊA**
ADVOCACIA & CONSULTORIA